



**LEI MUNICIPAL Nº 629/2018**

**De 20 de Novembro de 2018**

*“Declara área de expansão urbana de imóvel rural e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada área de expansão urbana o imóvel rural com parcelamento para fins urbanos, objeto da matrícula 11.315 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, com área de 6,88ha, localizado no Bairro Cruz de Cedro, neste município de Quadra, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras com 6,88ha., situada no Bairro Cruz de Cedro, neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações: Estrada Tatuí – Porangaba; área essa que faz parte do imóvel cadastrado no INCRA sob nº 631.078.000.981.”

**Art. 2º** - Fica declarada área de expansão urbana o imóvel rural com parcelamento para fins urbanos, objeto da matrícula 6.002 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí, com área de 6,88ha, localizado no Bairro Cruz de Cedro, neste município de Quadra, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras com 82,63,09ha., situada no Bairro Cruz de Cedro, neste município, cadastrado no INCRA sob nº 631.078.011.444.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**JUNTOS POR  
QUADRA**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 20 de Novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**PREFEITO**

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.

GOVERNO MUNICIPAL  
**JUNTOS POR  
QUADRA**